



LEI Nº 1.327, de 24 de Janeiro de 2019.

“EMENTA: INSTITUI ABONO SALARIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído abono salarial a ser pago ao servidor público Municipal efetivo ativo.

§ 1º - O valor do abono que se refere o *caput*, corresponderá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O abono de que trata esta Lei será concedido na forma de pecúnia, deverá ser pago no mês de aniversário do servidor efetivo ativo.

Art. 2º O abono instituído por esta Lei:

I – tem natureza indenizatória;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VII – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º O abono não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e entes e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de Janeiro de 2019.

Duas Barras, 24 de janeiro de 2019.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.327, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

“EMENTA: INSTITUI ABONO SALARIAL AO
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO
ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído abono salarial a ser pago ao servidor público Municipal efetivo ativo.

§ 1º - O valor do abono que se refere o *caput*, corresponderá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O abono de que trata esta Lei será concedido na forma de pecúnia, deverá ser pago no mês de aniversário do servidor efetivo ativo.

Art. 2º O abono instituído por esta Lei:

I – tem natureza indenizatória;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

VI – não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras;

VII – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º O abono não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e entes e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de Janeiro de 2019.

Duas Barras, 24 de janeiro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:2C70639D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 29/01/2019. Edição 2318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

RECEBIDO EM

11 JAN. 2019

Câmara Municipal de Duas Barras



Mensagem n.º 001 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente,

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que institui abono salarial ao Servidor Público Municipal, efetivo ativo, e dá outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo é autorizado a conceder aos servidores efetivos ativos de seu quadro, um abono pecuniário no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Esse valor será pago no mês de aniversário de cada servidor.

A valorização dos servidores públicos municipais é um dos pilares das políticas públicas de desenvolvimento da nossa cidade e de melhoria dos serviços disponibilizados à população.

Sabemos dos anseios dos servidores municipais. Inobstante, temos a responsabilidade política e administrativa de apresentar as limitações financeiras e orçamentárias do Município, a fim de que não se crie expectativa a qual não possa ser cumprida.

Não podemos, da mesma forma, olvidar os avanços que os abonos proporcionam aos Servidores Públicos deste Município, considerando importante vitória a todo classe.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Assim, este Executivo Municipal, sempre em cumprimento com o compromisso de valorização do servidor público, notadamente aos servidores efetivos, encaminho o presente para apreciação do soberano Plenário desta Casa de Leis.

Por fim, considerando o disposto no artigo 86, XXI, da Lei Orgânica de nosso Município, bem como a relevância da matéria, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, a convocação da Edilidade Bibarrensense, para que seja realizada a Sessão Extraordinária para apreciar o incluso projeto de lei.

Atenciosamente,

Duas Barras, 10 de janeiro de 2019.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito




ASSINATURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 001 /2019. de 24 de janeiro
de 2019.

“EMENTA: INSTITUI ABONO SALARIAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EFETIVO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído abono salarial a ser pago ao servidor público Municipal efetivo ativo.

§ 1º - O valor do abono que se refere o *caput*, corresponderá o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - O abono de que trata esta Lei será concedido na forma de pecúnia, deverá ser pago no mês de aniversário do servidor efetivo ativo.

Art. 2º O abono instituído por esta Lei:

I – tem natureza indenizatória;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

VI – não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras;

VII – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º O abono não será devido a servidores cedidos a outros Poderes e entes e aos servidores licenciados sem remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 01 de Janeiro de 2019.

Duas Barras, 10 de janeiro de 2019.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BENEFÍCIO – ABONO DE ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exercício 2019-2020-2021
(Art.16, I - Lei Complementar n.º 101)

2019

ORÇAMENTO – 2019		64.206.500,00
Disponibilidade Financeira-P/2019	-	4.880.300,00
Custo estimado da criação de Benefício – Abono Aniversário		
(=)	-	106.800,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,17%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	2,18%

2020

ORÇAMENTO – 2020		68.943.300,00
Disponibilidade Financeira-P/2020	-	5.240.300,00
Custo estimado da criação de Benefício – Abono Aniversário		
(=)	-	106.800,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,15%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	2,04%

2021

ORÇAMENTO – 2020		74.207.100,00
Disponibilidade Financeira-P/2020	-	5.640.400,00
Custo estimado da criação de Benefício – Abono Aniversário		
(=)	-	106.800,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,14%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,89%

Nota: Os valores referentes à criação do benefício inerentes ao abono aniversário a ser concedido aos servidores efetivos apresenta saldo imaterial quando comparado ao valor total do orçamento municipal, bem como quanto as disponibilidades financeiras existentes, encontrando respaldo na própria expansão das receitas municipais em cada exercício financeiro respectivo.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

PRONUNCIAMENTO

Venho pelo presente informar, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II da lei complementar N°. 101/00, que a criação do benefício referente ao abono de aniversário em comento possui adequação orçamentária na estimativa das receitas e fixação das despesas compreendendo as leis orçamentárias respectivas, bem como compatibilidade com as metas previstas no PPA no período, além de não comprometer as metas de resultados fiscais previstas na LDO dos respectivos exercícios financeiros em comento.

Duas Barras, 10 de janeiro de 2019


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito